RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Parlamento Jovem", com o objetivo de promover a interação entre o legislativo municipal e a escola, através da participação de estudantes exercendo atividade parlamentar simulada, visando:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem;

IV – propiciar o conhecimento da história da Câmara Municipal e do processo legislativo;

V – proporcionar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

VI – despertar o espírito de liderança.

Parágrafo único. Ao participante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Pato Branco e com frequência escolar comprovada.

§ 1º Fica assegurada uma vaga, por estabelecimento de ensino público e privado, devidamente inscrito para participar do Parlamento Jovem.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado informarão oficialmente a Câmara Municipal de Pato Branco a intenção de participar do Parlamento Jovem.

Art. 3º O processo de escolha dos alunos que comporão o Parlamento Jovem, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, a realizar-se na sede dos estabelecimentos de ensino público e privado.

§ 1º A candidatura ao Parlamento Jovem é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos que estejam devidamente matriculados na 8º e futuramente no 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco.

§ 2º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 3º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino, estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º A eleição para composição do Parlamento Jovem ocorrerá na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos candidatos eleitos e respectivos suplentes.

Art. 5º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão solene a realizar-se na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Em caso do titular não tomar posse, sem motivo justificado, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Será permitido ainda que o suplente substitua o titular, nos casos de ausência, desistência formalizada, punição disciplinar na escola, mediante simples comunicado.

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem, apresentar, discutir e deliberar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise de mérito e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sob o acompanhamento de pelo menos um Vereador do Município de Pato Branco.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 2º Não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o recesso escolar.

Art. 9º As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

Art. 10. O mandato dos jovens Vereadores, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e pessoal, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem Pato-branquense.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. Excepcionalmente, para o ano de 2011, a eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio e a posse dos eleitos para o Parlamento Jovem, dar-se-á até 10 (dez) dias após a realização das eleições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Resolução nº 3, de 26 de março de 2004.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5160 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Parlamento Jovem", com o objetivo de promover a interação entre o legislativo municipal e a escola, através da participação de estudantes exercendo atividade parlamentar simulada, visando:

I – despertar no jovem a consciência de cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem;

IV – propiciar o conhecimento da história da Câmara Municipal e do processo legislativo;

V – proporcionar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

VI – despertar o espírito de liderança.

Parágrafo único. Ao participante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Pato Branco e com frequência escolar comprovada.

§ 1º Fica assegurada uma vaga, por estabelecimento de ensino público e privado, devidamente inscrito para participar do Parlamento Jovem.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado informarão oficialmente a Câmara Municipal de Pato Branco a intenção de participar do Parlamento Jovem.

Art. 3º O processo de escolha dos alunos que comporão o Parlamento Jovem, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, a realizar-se na sede dos estabelecimentos de ensino público e privado.

§ 1º A candidatura ao Parlamento Jovem é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos que estejam devidamente matriculados na 8ª e futuramente no 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco.

§ 2º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 3º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino, estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º A eleição para composição do Parlamento Jovem ocorrerá na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos candidatos eleitos e respectivos suplentes.

Art. 5º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão solene a realizar-se na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Em caso do titular não tomar posse, sem motivo justificado, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Será permitido ainda que o suplente substitua o titular, nos casos de ausência, desistência formalizada, punição disciplinar na escola, mediante simples comunicado.

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem, apresentar, discutir e deliberar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise de mérito e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sob o acompanhamento de pelo menos um Vereador do Município de Pato Branco.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 2º Não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o recesso escolar.

Art. 9º As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

Art. 10. O mandato dos jovens Vereadores, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e pessoal, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem Pato-branquense.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. Excepcionalmente, para o ano de 2011, a eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio e a posse dos eleitos para o Parlamento Jovem, dar-se-á até 10 (dez) dias após a realização das eleições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições constantes da Resolução nº 3, de 26 de março de 2004.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5160 | Pato Branco, 26 de abril de 2011

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº. 27/2011
Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº. 27/2011 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24, do diploma legal invocado, referente a contratação de empresa para a elaboração dos estudos iniciais do Plano de Controle de Cheias para Coronel Vivida, relativos à bacia do Rio Barro Preto. CONTRATADA: Iguassu Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 09.477.631/0001-70. Valor total da contratação R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 20 de Abril de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 99/2011 – P.D.L nº 27/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: IGUASSU CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ sob nº 09.477.631/0001-70. Objeto: Elaboração dos estudos iniciais do Plano de Controle de Cheias para Coronel Vivida, relativos à Bacia do Rio Barro Preto. Valor total de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 25 de Abril 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ
Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 Fax: (46) 3547.1516
AMPERE – PR - CEP 85640-000
e-mail: rh@ampere.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 078/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE
NOMEAR os funcionários desta municipalidade, o Senhor Maicon Pedro Pinto, Gilceu Dal Vesco, Carmem Lurdes Marques, Manoel Verus, Sidinei Roque Cichocki, Sirlei Regina Bertochi Grigol, Lírio Benvenutti e Idanir José Gregol, para, sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para proceder a avaliação de Solicitações de isenção de IPTU referente ao exercício 2011, na Cidade de Ampére, Estado do Paraná.
A comissão deverá apresentar Laudo de Avaliação ao Chefe do Poder Executivo Municipal até as 15:00 horas do dia 04 de Maio de 2011.
Esta atividade é gratuita e será considerada serviço relevante prestado ao Município.
Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 25 de abril de 2011.

FLÁVIO JOSÉ PENSO
PREFEITO MUNICIPAL
DISNEI LUQUINI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Município e Comarca de Pato Branco
CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL
Abigail Vieira Tamara – Titular; Denis Cardoni Vieira Tamara Filho – Substituto; Jaqueline Tamara – Escrevente Juramentada
Rua Iguaçu, 476 - 4º Andar - Sala 405 - CEP 85.501-070 - Fone (46) 3225-[illegible]

EDITAL DE PROCLAMAS

CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 11/04/2011 ATÉ 24/04/2011
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

EDENILSON TOMÉ DOS SANTOS HEIN e MARILEIDE KRAUSE
RICARDO ANDRÉ PEDRALLI e SUELEN DIONE MICUANSKI
SIDINEI MUNSLINGER e MARMEIDY TATIANE PARISOTTO
LUIS FERNANDO DA SILVA e ÉDINA ROSANE DE OLIVEIRA
MARCELO NADIR METZ e DANIELLE ALINE PIZATO
RICARDO ADRIANO ANTONELLI e FERNANDA LUIZA LONGHI
RONAN TONIAL e CAROLINA HOPPEN
SANJAY FORMIGHIERI e ADRIANA INES STRAPPAZZON
FERNANDO TEIXEIRA VIANA e JÉSSICA HAIANNY PICOLOTTO
RAPHAEL ROSSI SILVA e KEICIANY PEREIRA ROSA
MARCO ANTÔNIO AUGUSTO POZZA e ANA LAURA DAL MOLIN

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco - PR, 25 de abril de 2011
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

Cartório Vieira – Registro Civil – Abigail Vieira Tamara – Oficial – Fone: 3225-8039 – Rua Iguaçu, 476 – CEP 85501-070 – Comarca de Pato Branco – PR

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa ESTRELA AGRO FLORESTAL LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida no município de PALMAS, estado do Paraná, FAZENDA INVERNADA DAS CONCHAS, S/N, portadora do CNPJ 79.441.168/0001-92, vem através desta declarar para os devidos fins que o Sr. Valdecir Sampaio do Amaral, CTPS Nº: 7642088 – SERIE 001-0 PR, não comparece ao trabalho a mais de 90 dias. O não comparecimento do mesmo em no máximo de 03 dias úteis, implicara na rescisão por ABANDONO DE EMPREGO em data de 29 de Abril de 2011.
ESTRELA AGRO FLORESTAL LTDA

ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde

ATO DO GESTOR
Resolução nº 041

Súmula: Contratar servidor para o quadro funcional da Associação Intermunicipal de Saúde - Assims.
O Presidente do Conselho de Prefeitos da ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde, Senhor Elson Munaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e...
Considerando a necessidade de contratar novo servidor...
Resolve:
Art. 1º. Contratar a Sra. Talita Lima de Aquino, portadora do RG nº 4.038.528-21 e inscrita no CPF nº 314.408.798-00 pelo Regime da CLT, para o cargo de Auxiliar Administrativo a partir de 13 de abril de 2011.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 13 de abril de 2011.
Gabinete do Presidente da ASSIMS.
Pato Branco, 25 de abril de 2011.

Elson Munaretto
Presidente do Conselho de Prefeitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE -PR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral para a Audiência Pública visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Audiência realizar-se-á nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura de São Jorge D'Oeste, no dia 29 de abril de 2011, às 10h00.
São Jorge D'Oeste, 25 de abril de 2011.

Leila da Rocha
Prefeita

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2011

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SÊMEM BOVINO E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESTA MUNICIPALIDADE.**

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	*Dia: 10/05/2011 Hora: As 08:30H Horário de Brasília*
Início da Sessão Pública	*Dia: 10/05/2011 Hora: As 08:46H Horário de Brasília*
Local	*Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos*

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações, mediante comprovante de retirada, conforme modelo anexo ao edital. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8824 ou 3536 8825.

Dois Vizinhos, vinte dias de abril de 2011.
José Luiz Ramuski
Prefeito
João Maria Ferreira da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone /Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail -adm@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

ERRATA

Assunto: Correção da data de homologação do processo 43-2011 – Inexigibilidade de Licitação n° 4/2011
A Prefeitura Municipal de Palmas, através do Departamento de Licitação e Compras informa Correção a ser efetuado na data de homologação e adjudicação do processo licitatório acima citado, publicado no jornal Diário do Sudoeste, no dia 25 de março de 2011, edição n° 5135, pág. B4.
Correção:
Onde se lê: Data de Homologação: 23/03/2011
Data de Adjudicação: 23/03/2011
Leia-se: Data de Homologação: 24/03/2011
Data de Adjudicação: 24/03/2011
Palmas - PR, 25/04/2011
Departamento de Licitações e Compras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, o "Parlamento Jovem", com o objetivo de promover a interação entre o legislativo municipal e a escola, através da participação de estudantes exercendo atividade parlamentar simulada, visando:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem;

IV – propiciar o conhecimento da história da Câmara Municipal e do processo legislativo;

V – proporcionar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

VI – despertar o espírito de liderança.

Parágrafo único. Ao participante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Parlamento Jovem será composto por estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Pato Branco e com frequência escolar comprovada.

§ 1º Fica assegurada uma vaga, por estabelecimento de ensino público e privado, devidamente inscrito para participar do Parlamento Jovem.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado informarão oficialmente a Câmara Municipal de Pato Branco a intenção de participar do Parlamento Jovem.

Art. 3º O processo de escolha dos alunos que comporão o Parlamento Jovem, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, a realizar-se na sede dos estabelecimentos de ensino público e privado.

§ 1º A candidatura ao Parlamento Jovem é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos que estejam devidamente matriculados na 8º e futuramente no 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco.

§ 2º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 3º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino, estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º A eleição para composição do Parlamento Jovem ocorrerá na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos candidatos eleitos e respectivos suplentes.

Art. 5º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão solene a realizar-se na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Em caso do titular não tomar posse, sem motivo justificado, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Será permitido ainda que o suplente substitua o titular, nos casos de ausência, desistência formalizada, punição disciplinar na escola, mediante simples comunicado.

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem, apresentar, discutir e deliberar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise de mérito e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sob o acompanhamento de pelo menos um Vereador do Município de Pato Branco.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 2º Não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o recesso escolar.

Art. 9º As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

Art. 10. O mandato dos jovens Vereadores, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e pessoal, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem Pato-branquense

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. Excepcionalmente, para o ano de 2011, a eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio e a posse dos eleitos para o Parlamento Jovem, dar-se-á até 10 (dez) dias após a realização das eleições.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Resolução nº 3, de 26 de março de 2004.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente